

REALIZAÇÃO DE FESTAS EM ÉPOCA NATALÍCIA

Resolução n.º 22/93, de 29 de novembro

Sabia que



É proibida a realização de festas, ou atribuição de subsídios para a realização de festas e/ou compra de brinquedos para filhos de funcionários à custa da entidade publica, por ocasião do Natal?

**Resolução n.º 22/93, de 29 de novembro, Art. 60º/1 e
4 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro
Art. 366º do Código Penal**

Mas atenção !



As entidades que autorizarem as despesas acima referidas ficam responsáveis pela reposição aos cofres públicos, sem prejuízo de responsabilidade criminal

**Art. 60º/1 e 4 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro
Art. 366º do Código Penal**

Retenha:

A realização de despesa sem lei prévia permissiva constitui pagamento indevido e crime de peculato.

